



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 492/81

SÚMULA: Majora vencimentos do pessoal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos servidores municipais, estatutários e regidos pela C.L.T., ativos e inativos, constantes do quadro início de pessoal desta Prefeitura, em 41 % (Quarenta e um por cento), a partir de 1 de novembro deste ano.

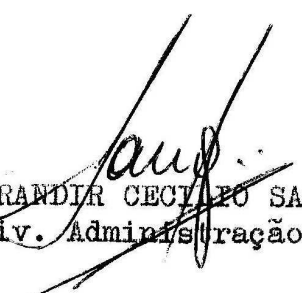
Artigo 2º - Os funcionários que exercem cargos de chefia e possuem curso superior, terão seus vencimentos fixados, no mínimo em 18 MVR (Dezoito maior valor de referência) do país.

Artigo 3º - Fica o órgão de pessoal desta Prefeitura autorizado a proceder os necessários registros nas Carteiras Profissionais dos servidores, da revisão salarial constante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão à conta das dotações orçamentárias de pessoal, constantes do Orçamento Programa do corrente ano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1981.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Ch. Div. Administração


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal